

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

DOE - 09/10/1980 - seção 1 - p.4

DECRETO N. 15.812, DE 8 DE OUTUBRO DE 1980

Cria e organiza Centros de Convivência Infantil em unidades da Secretaria de Estado da Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967, Decreta:

Artigo 1.º - Ficam criados 6 (seis) Centros de Convivência Infantil, com nível de Seção Técnica e de natureza interdisciplinar nas seguintes unidades da Secretaria de Estado da Saúde:

- a) 1 (um) no Gabinete do Coordenador de Assistência Hospitalar;
- b) 1 (um) no Hospital "Emílio Ribas";
- c) 1 (um) no Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia;
- d) 1 (um) no Parque Hospitalar do Mandaqui;
- e) 1 (um) no Hospital Infantil da "Zona Norte";
- f) 1 (um) no Instituto Butantan.

Parágrafo único - O Centro de Convivência Infantil do Gabinete do Coordenador da Assistência Hospitalar fica subordinado ao Coordenador e os demais aos respectivos diretores das unidades citadas neste artigo.

Artigo 2.º - Os Centros de Convivência Infantil tem as seguintes atribuições:

I - em relação à assistência as crianças:

a) receber e cuidar das crianças, filhos de funcionários e servidores, durante seus horários de trabalho;

b) zelar pelo bem-estar das crianças assistidas;

c) orientar as famílias das crianças assistidas;

d) aplicar métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das crianças assistidas;

II - executar, entre outras, as seguintes atividades auxiliares de assistência às crianças:

a) providenciar a aquisição, controlar e distribuir gêneros alimentícios, bem como materiais recreativos e pedagógicos e outros utilizados na assistência às crianças;

b) providenciar o atendimento alimentar às crianças;

c) zelar pela higiene da alimentação distribuída às crianças, bem como dos materiais e das dependências por elas utilizadas.

Parágrafo único - Os Centros de Convivência Infantil poderão receber, também, crianças, filhos de funcionários e servidores de outros órgãos públicos estaduais, instalados em áreas próximas a localização dos mesmos.

Artigo 3.º - Aos responsáveis pelos Centros de Convivência Infantil compete, em suas respectivas áreas de atuação;

I - em relação às atividades gerais:

a) distribuir os serviços:

- b)** orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados;
- c)** cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens de autoridades superiores;
- d)** transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;
- e)** dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que, em materia de serviço, surgirem em sua área de atuação;
- f)** dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;
- g)** manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;
- h)** avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;
- i)** adotar ou sugerir, conforme for o caso, medidas objetivando:
 - 1** - o aprimoramento de suas áreas;
 - 2** - a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitem pelas unidades subordinadas;
- j)** manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessarias determinações ou representando as autoridades superiores, conforme for o caso;
- l)** manter ambiente propicio ao desenvolvimento dos trabalhos;
- m)** providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos a consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da materia;
- n)** indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;
- o)** encaminhar papeis, à unidade competente, para autuar e protocolar;
- p)** apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades subordinadas;
- q)** praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições dos funcionários ou servidores subordinados;
- r)** avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições dos funcionários ou servidores subordinados;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal:

- a)** participar dos processos de:
 - 1** - identificação das necessidades de recursos humanos;
 - 2** - identificação das necessidades de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;
 - 3** - avaliação de desempenho do Sistema;
- b)** cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do Sistema e garantir a qualidade dos mesmos;
- c)** dar exercicio aos funcionários e servidores designados para a unidade sob sua subordinação;
- d)** conceder periodo de trânsito;
- e)** controlar a frequência diaria dos funcionários e servidores diretamente subordinados e atestar a frequência mensal;
- f)** autorizar a retirada de funcionário e servidor durante o expediente;
- g)** decidir sobre pedidos de abono ou justificção de faltas ao serviço;
- h)** conceder o gozo de ferias, relativas ao exercicio em curso, aos subordinados;
- i)** em relacao ao instituto da evolução funcional:
 - 1** - proceder ao dimensionamento total de funcionários e servidores de cada grupo de classes sob sua subordinação imediata, para fins de aplicação do instituto da evolução funcional;
 - 2** - dar conhecimento a funcionários e servidores do resultado da avaliação do desempenho, para fins de evolução funcional, de acordo com a legislação pertinente;

j) avaliar o desempenho dos funcionários e servidores que lhes são mediata ou imediatamente subordinados;

l) aplicar penas de repreensão e de suspensão, limitada a 8 (oito) dias, bem como converter em multa a suspensão aplicada;

III - em relação a administração de material e patrimônio, requisita material permanente e de consumo.

Artigo 4.º - Os dirigentes das unidades as quais os Centros de Convivência Infantil se subordinam definirão, mediante portaria, ouvida a Assessoria Técnica do Secretário de Estado da Saúde, normas complementares relativas funcionamento dos Centros de Convivência Infantil.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N. 15.812, DE 8 DE OUTUBRO DE 1980

Cria e organiza Centros de Convivência em unidades da Secretaria de Estado da Saúde

Retificação

Artigo 2.º -

II -

a) providenciar a aquisição, controlar ...

onde se lê: ... e outros utilizados na assistência às crianças;

leia-se: ... e outros utilizados diretamente na assistência às crianças;

Artigo 3.º -

III - em relação à administração de material e patrimônio, onde se lê: requisita material permanente e de consumo.

leia-se: requisitar material permanente e de consumo.